



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo
e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO IX N°161 Mimoso do Sul Terça-feira dia 10 de Setembro de 2019
Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

CONTRATO DE REPASSE

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DE OUTRO LADO NÚCLEO DE RESGATE SOCIAL, AGRÍCOLA, CULTURAL E ESPORTIVO - NOVOS TEMPOS DE PONTE DP ITABAPOANA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.119/0001-37, com sede na Praça Cel. Paiva Gonçalves, nº. 50, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Angelo Guarçoni Junior, brasileiro, casado, Oficial de Justiça, inscrita no CPF-MF sob o nº. 525.429.987-87 e no RG sob o nº. 328.828 - SPTC/ES, residente e domiciliada na Rua Dr. Rua Gervásio Monteiro, nº. 42, Centro, Mimoso do Sul-ES.

CONTRATADA: NÚCLEO DE RESGATE SOCIAL, AGRÍCOLA, CULTURAL E ESPORTIVO - NOVOS TEMPOS DE PONTE DP ITABAPOANA inscrita no CNPJ sob o nº. 19.286.615/0001-54, com endereço no distrito de Ponte do Itabapoana, por seu rep. Legal.

Resolvem celebrar o presente CONTRATO DE REPASSE por força da autorização do Processo Administrativo nº 1269/2019, de acordo com os preceitos contidos e permissivos legal previstos na Lei Municipal 2.528/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1- O presente CONTRATO tem por objeto a atividade de organizações associativas ligadas à cultura e a arte; atividades associativas não especificadas anteriormente, que guarda assento constitucional e que é imperiosa a ajuda estatal.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Recursos:

2.1 - Para a execução do presente objeto será destinado recurso no valor mensal de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), a ser pago de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública, até o último dia do exercício financeiro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Liberação dos Recursos:

3.1 - O recurso previsto na cláusula anterior será pago de acordo com a disponibilidade financeira do Município de Mimoso do Sul/ES.

Parágrafo Primeiro - A liberação do recurso pelo CONTRATANTE estará condicionada ao cumprimento, por parte da CONTRATADA das obrigações relativas à prestação de contas.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução do presente CONTRATO será sustada a parcela a ser transferida, notificando-se a CONTRATADA para saná-la no prazo máximo de (30) dias.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações:

4.1 - A CONTRATANTE, se obriga:

4.1.1 - Promover o repasse do recurso financeiro, a partir da assinatura do contrato.

4.1.2 - Exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do CONTRATO.

4.2 - A CONTRATADA se obriga a:

4.2.1 - prestar contas do valor descrito na cláusula segundo à Secretaria Municipal de Fazenda.

CLÁUSULA QUINTA - Da Prestação de Contas:

5.1 - A CONTRATADA ficará sujeita a apresentar prestação de contas no prazo de 60 dias, que deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal da Fazenda através de ofício acompanhado da seguinte documentação:

5.1.1 - Relatório de Execução;

5.1.2 - Cópia do presente CONTRATO DE REPASSE

5.1.3 - Demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências;

5.1.4 - Relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pelo município;

CLÁUSULA SEXTA - Do Controle e da Fiscalização:

6.1 - Fica assegurada ao Município a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e fiscalização do objeto deste CONTRATO, diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Denúncia da Rescisão:

7.1 - O presente CONTRATO poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial e extrajudicial, por vontade de qualquer das partes, ou ainda, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal, ou fato que o torne material ou formalmente inexequíveis.

CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo de Execução do contrato:

8.1 - O prazo de execução do presente CONTRATO será até o dia 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado através de aditivos, aplicados por analogia a LLCA e demais leis que regem à espécie.

CLÁUSULA NONA - Da Vigência:

9.1 - Este Contrato entra em vigor na data de sua publicação, sendo que o primeiro pagamento será efetuado na data da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro:

10.1 - Fica eleito o Foro de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, para serem dirimidas dúvidas provenientes deste CONTRATO.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO, assinam os partícipes em três (3) vias de igual teor e forma, para os fins de direito e perante as testemunhas infra-firmadas.

Mimoso do Sul - ES, 06 de setembro de 2019.

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

NÚCLEO DE RESGATE SOCIAL,
AGRÍCOLA, CULTURAL E ESPORTIVO
- NOVOS TEMPOS DE PONTE DP
ITABAPOANA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo
e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO IX N°161 Mimoso do Sul Terça-feira dia 10 de Setembro de 2019
Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

CONTRATO DE REPASSE

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DE OUTRO LADO ASSOCIACAO DE PRODUTORES E MORADORES DE SAO RAFAEL E ADJACENCIA - ADPROMO SR E A

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.119/0001-37, com sede na Praça Cel. Paiva Gonçalves, nº. 50, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Angelo Guarçoni Junior, brasileiro, casado, Oficial de Justiça, inscrita no CPF-MF sob o nº. 525.429.987-87 e no RG sob o nº. 328.828 - SPTC/ES, residente e domiciliada na Rua Dr. Rua Gervásio Monteiro, nº. 42, Centro, Mimoso do Sul-ES.

CONTRATADA: ASSOCIACAO DE PRODUTORES E MORADORES DE SAO RAFAEL E ADJACENCIA - ADPROMO SR E A inscrita no CNPJ sob o nº. 18.354.772/0001-97, com endereço no distrito de São Rafael, por seu rep. Legal.

Resolvem celebrar o presente CONTRATO DE REPASSE por força da autorização do Processo Administrativo nº 2581/2019, de acordo com os preceitos contidos e permissivos legal previstos na Lei Municipal 2.523/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1- O presente CONTRATO tem por objeto a atividade de organizações associativas ligadas à cultura e a arte; atividades associativas não especificadas anteriormente, que guarda assento constitucional e que é imperiosa a ajuda estatal.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Recursos:

2.1 - Para a execução do presente objeto será destinado recurso no valor mensal de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), a ser pago de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública, até o último dia do exercício financeiro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Liberação dos Recursos:

3.1 - O recurso previsto na cláusula anterior será pago de acordo com a disponibilidade financeira do Município de Mimoso do Sul/ES.

Parágrafo Primeiro - A liberação do recurso pelo CONTRATANTE estará condicionada ao cumprimento, por parte da CONTRATADA das obrigações relativas à prestação de contas.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução do presente CONTRATO será sustada a parcela a ser transferida, notificando-se a CONTRATADA para saná-la no prazo máximo de (30) dias.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações:

4.1 - A CONTRATANTE, se obriga:

4.1.1 - Promover o repasse do recurso financeiro, a partir da assinatura do contrato.

4.1.2 - Exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do CONTRATO.

4.2 - A CONTRATADA se obriga a:

4.2.1 - prestar contas do valor descrito na cláusula segundo à Secretaria Municipal de Fazenda.

CLÁUSULA QUINTA - Da Prestação de Contas:

5.1 - A CONTRATADA ficará sujeita a apresentar prestação de contas no prazo de 60 dias, que deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal da Fazenda através de ofício acompanhado da seguinte documentação:

5.1.1 - Relatório de Execução;

5.1.2 - Cópia do presente CONTRATO DE REPASSE

5.1.3 - Demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências;

5.1.4 - Relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pelo município;

CLÁUSULA SEXTA - Do Controle e da Fiscalização:

6.1 - Fica assegurada ao Município a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e fiscalização do objeto deste CONTRATO, diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Denúncia da Rescisão:

7.1 - O presente CONTRATO poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial e extrajudicial, por vontade de qualquer das partes, ou ainda, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal, ou fato que o torne material ou formalmente inexequíveis.

CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo de Execução do contrato:

8.1 - O prazo de execução do presente CONTRATO será até o dia 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado através de aditivos, aplicados por analogia a LLCA e demais leis que regem à espécie.

CLÁUSULA NONA - Da Vigência:

9.1 - Este Contrato entra em vigor na data de sua publicação, sendo que o primeiro pagamento será efetuado na data da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro:

10.1 - Fica eleito o Foro de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, para serem dirimidas dúvidas provenientes deste CONTRATO.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO, assinam os partícipes em três (3) vias de igual teor e forma, para os fins de direito e perante as testemunhas infra-firmadas.

Mimoso do Sul - ES, 30 de agosto de 2.019.

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ASSOCIACAO DE PRODUTORES E MORADORES DE SAO RAFAEL E ADJACENCIA - ADPROMO SR E A
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo
e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO IX N°161 Mimoso do Sul Terça-feira dia 10 de Setembro de 2019
Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

= DECRETO N°. 093/2019=

Dispõe sobre a concessão de placa de Moto Táxi e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe confere o artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida a placa moto de táxi ao Sr. Alexandre de Jesus, inscrito no RG nº: 099661845 SSP RJ e CPF/MF nº: 029.388.947-32 conforme autorização emanada à fl. 05, no bojo do processo administrativo nº 2038/2019, havendo informação do Setor Tributário que há vagas em disponibilidade, portanto, atendendo ao princípio da discricionariedade, oportunidade e conveniência dos atos administrativos.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

P.R.I

Gabinete do Prefeito Municipal de Mimoso do Sul/ES, em 09 de setembro de 2019.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo
e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO IX N°161 Mimoso do Sul Terça-feira dia 10 de Setembro de 2019
Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°. 010/2019

O MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ n° 27.174.119/0001-37, com sede a Praça Cel. Joaquim Paiva Gonçalves, n° 50, Centro, Prefeitura Municipal, CEP: 29.400-000, por seu representante legal, Excelentíssimo Prefeito Municipal ANGELO GUARÇONI JUNIOR, através da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, nomeados pela Portaria n° 020/2019, CONVOCA, pelo presente edital, os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado n° 001/2019, homologado pelo Decreto Municipal n° 071/2019 publicado no Diário Oficial do Município do dia 30 de julho de 2019, para formalizar contrato temporário, conforme relação abaixo:

RELAÇÃO DE CANDIDATOS POR CARGO E ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO:

Deverão comparecer a sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL - ES**, situada a Praça Cel. Joaquim Paiva Gonçalves, n° 50, Centro, Mimoso do Sul - ES, CEP: 29.400-000, nos dias 11, 12 e 13 de setembro de 2019, de 07:00 às 13:00 horas, os seguintes candidatos:

CARGO: CUIDADOR	
DEFICIÊNCIA: NÃO	
Classificação	Nomes
12	WAYNE RIBEIRO FRAGA PRECOPE
13	WEMERLI ARAÚJO RODRIGUES

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS:

1 – O candidato deverá entregar 01 (uma) foto 3 X 4 e cópias legíveis dos seguintes documentos:

- Título de Eleitor, bem como comprovante de estar em dia com a Justiça Eleitoral;
- CPF;
- PIS/PASEP (se possuir);
- Carteira de Trabalho da Previdência Social (CTPS);
- Documento de identidade de reconhecimento nacional, que contenha fotografia;
- Certificado de Reservista, para os candidatos classificados do sexo masculino;
- Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 (dezoito) anos e respectiva caderneta de vacinação para os menores de 05 (cinco) anos;
- Comprovante de escolaridade exigida para provimento do cargo pretendido, adquirida em Instituição de Ensino oficial legalmente reconhecida pelo MEC;
- Comprovante de residência;
- Certidão Negativa Criminal expedida pelo Poder Judiciário (Federal e Estadual);
- Diploma ou documento de conclusão (declaração/certidão) que comprove a escolaridade exigida expedido por Instituição de Ensino Oficial legalmente reconhecido pelo MEC;
- Para os cargos de profissão regulamentada, deverá ser apresentado o respectivo registro no Conselho de Classe;
- Cópia do cartão da conta bancária, se houver, para recebimento de salários;

O não comparecimento do candidato classificado à convocação nas datas e horários fixados implicará na **ELIMINAÇÃO** do mesmo.

Mimoso do Sul - ES, 10 de setembro de 2019.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
Prefeito Municipal

RENATO RODRIGUES DE CARVALHO
Membro

MARILZA DE SOUZA LOPES
Membro

ANA LUCIA BOSCARDINI
Membro